Certifico que a (o) presente, foi afixada no local de costume, no período de 26/12/00 a 15/01/01
Procuradoria Geral do Município

LEI N.º 993/2000

SÚMULA: "APROVA A DOAÇÃO DE ÁREA PARA A EMPRESA NORDESTE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **VICENTE DA RIVA,** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. - Fica criado o Lote **ECL F-H/A – AP H-3/A – AP F-2/B** resultante do remembramento dos lotes **ECL F-H/A, AP H-3/A e AP F-2/B** , com área total de 23.904,8864 m^2 (vinte e três mil, novecentos e quatro metros quadrados, oitenta e oito decímetros quadrados, e sessenta e quatro centímetros quadrados), no núcleo urbano de Alta Floresta, com as seguintes metragens e confrontações constantes do Mapa e Memorial descritivo em anexo, partes integrantes desta Lei.

Art. 2º. - Fica autorizada a doação para a empresa **NORDESTE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA,** do lote acima criado.

Art. 3º. - Na área a ser doada a donatária deverá construir a sede de sua empresa.

Art. 4.º - Deverá constar obrigatoriamente da AUTORIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO cláusula resolutiva expressa, segundo a qual, o imóvel doado reverterá ao Patrimônio Público, nas seguintes condições:

I) Se não for iniciada a construção no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da assinatura da AUTORIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO;

II) Se não for concluída a obra no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados na forma citada no Inciso anterior;

VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal

III) Se for dada ao imóvel destinação diversa da finalidade desta lei;

Parágrafo Único - Após o cumprimento das condições deste Artigo, será autorizada a lavratura da escritura definitiva de doação

Art. 5.º - Em conseqüência da presente doação, o imóvel ora doado fica desafetado do uso comum e/ou especial do povo, passando a integrar o patrimônio particular da donatária.

Art. 6.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 7.º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 28 de Dezembro de 2.000.

VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal